



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 785, de 19 de Fevereiro de 2009.

Prorroga o prazo para o início e término das obras previsto no art. 2º, da Lei nº 618, de 16 de novembro de 2006, para que a empresa CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME possa obter o financiamento e construir o empreendimento desejado e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o prazo para o início e término das obras previstos no art. 2º, da Lei nº 618, de 16 de novembro de 2006, concedendo à empresa **CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME**, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início de mais 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do empreendimento, contados desta data.

Art. 2º. A finalidade da doação já autorizada é para que a referida empresa, nos lotes que lhe foram doados, construa prédio próprio para exploração de uma indústria de carrocerias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário e mantidas os demais dispositivos da referida Lei nº 618/2006.

Nova Andradina MS, 19 de fevereiro de 2009.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. <u>4055</u>
Data <u>23 / 02 / 09</u>